

## **DOCUMENTO METODOLÓGICO**

Designação da operação estatística: Índice de Custo do Trabalho (Empresa)

Sigla da operação estatística: ICTE

Código da operação estatística: 673

Código SIGINE: -

Código da atividade estatística - CGA: 281 - Índice de Custo do Trabalho Empresa

Código de versão do DMET: 3.0

Data de entrada em vigor da versão do DMET: abril, 2023

Data da última atualização do DMET: abril, 2023

Entidade responsável pela operação estatística: INE/DES/TR

# ÍNDICE

I. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA	3
I.1 DESIGNAÇÃO DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA	3
I.2 SIGLA (OU ABREVIATURA) DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA	
I.3 CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA	
I.4 CÓDIGO SIGINE (MODELO ESTATÍSTICO)	
I.5 CÓDIGO DA ATIVIDADE ESTATÍSTICA	
I.6 CÓDIGO DE VERSÃO DO DOCUMENTO METODOLÓGICO	
I.7 DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA VERSÃO DO DOCUMENTO METODOLÓGICO	
I.8 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO METODOLÓGICO	3
I.9 ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA	
I.10 OUTRAS ENTIDADES EXTERNAS RELACIONADAS COM A OPERAÇÃO	4
II. JUSTIFICAÇÃO PARA UMA NOVA VERSÃO DO DOCUMENTO METODOLÓGIO	04
III. IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES, OBJETIVOS E FINANCIAMENTO	5
III.1 CONTEXTO DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA	
III.2 IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA QUE JUSTIFICAM A OPERAÇÃO	
III.3 OBJETIVOS DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA	
III.3 OBJETIVOS DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA	
•	
IV. CARACTERIZAÇÃO GERAL	10
IV.1 TIPO DE OPERAÇÃO ESTATÍSTICA	
IV.2 TIPO DE FONTE(S) DE INFORMAÇÃO UTILIZADA(S) NA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA	10
IV.3 PERIODICIDADE DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA	10
IV.4 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA	11
IV.5 PRINCIPAIS UTILIZADORES DA INFORMAÇÃO	
IV.6 DIFUSÃO	
<ul> <li>IV.6.1 Padrão de disponibilização da informação</li> </ul>	
O IV.6.2 Revisões	
IV.6.3 Produtos de difusão regular	
V. CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA	
V.1 População-alvo	13
V.2 Base de amostragem	
V.3 UNIDADE (S) ESTATÍSTICA (S) DE OBSERVAÇÃO	
V.4 DESENHO DA AMOSTRA	
V.4.1 Características da amostra	14
<ul> <li>V.4.2 Metodologia para a seleção, distribuição, atualização e</li> </ul>	
dimensionamento da amostra	
V.5 Construção do(s) questionário(s)	
V.5.1 Testes de pré-recolha efetuados ao (s) questionário(s)	
V.5.2 Tempo médio de preenchimento do(s) questionário(s)	
V.6 RECOLHA DE DADOS	
V.6.1 Recolha direta de dados	
V.6.1.1 Período(s) de recolha  V.6.4.2 Método(s) de recolha	
V.6.1.2 Método(s) de recolha  V.6.1.3 Critério para o fecho da recolha	
V.6.1.4 Possibilidade de inquirição "Proxy"	
V.6.1.5 Sessões informativas	
○ V.6.2 Recolha não-direta de dados	
V.7 TRATAMENTO DE DADOS	
o V.7.1 Validação e análise	
o V.7.2 Tratamento de não respostas	

0	V.7.4 Ajustamentos dos dados	22
0	V.7.5 Comparabilidade e coerência	22
0	V.7.6 Confidencialidade dos dados	23
VI. SUPC	RTES DE RECOLHA E VARIÁVEIS DE OBSERVAÇÃO	23
VII. VARI	ÁVEIS DERIVADAS	30
VIII. INDI	CADORES A DISPONIBILIZAR	32
IX. CON	CEITOS	36
X. CLAS	SIFICAÇÕES	40
XI. SIGL	AS E ABREVIATURAS	41
XII. BIBL	IOGRAFIA	42
XIII. DOC	CUMENTAÇÃO RELACIONADA	42

#### I. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA

## I.1 Designação da operação estatística

Índice de Custo de Trabalho (Empresa).

#### I.2 Sigla (ou abreviatura) da operação estatística

ICTE.

#### I.3 Código da operação estatística

673.

#### I.4 Código SIGINE (modelo estatístico)

Não aplicável.

#### I.5 Código da Atividade Estatística

Área estatística: 34 – Trabalho, emprego e desemprego.

Família estatística: 342 – Estatísticas das remunerações, custo da mão-de-obra e condições e relações de trabalho.

Atividade estatística: 281 – Índice de Custo do Trabalho Empresa.

#### I.6 Código de Versão do Documento Metodológico

3.0

#### I.7 Data de entrada em vigor da versão do Documento Metodológico

Março, 2023.

#### I.8 Data da última atualização do Documento Metodológico

Março, 2023.

## I.9 Entidade responsável pela operação estatística

## INE

Unidade Orgânica (UO):

Departamento de Estatísticas Sociais e Demográficas.

Serviço de Estatísticas do Mercado de Trabalho.

Técnico responsável:

Nome: Liza Chong

Telefone: +351 218426100; ext.: 3340

E-mail: <u>liza.chong@ine.pt</u>

## I.10 Outras Entidades Externas relacionadas com a operação

• Entidade: Eurostat.

• Unidade Orgânica (UO): Unit F3 – Labour Market and Lifelong Learning.

• Técnico responsável

Nome: Didier Dupré

Telefone: +352 4301 35034

E-mail: didier.dupre@ec.europa.eu

## II. JUSTIFICAÇÃO PARA UMA NOVA VERSÃO DO DOCUMENTO METODOLÓGICO

Nova versão:		
•	Alteração de variáveis de observação	
•	Alteração de conceitos	
•	Alteração de classificações	
•	Alteração de produtos de difusão	×
•	Alteração de fontes estatísticas	
•	Alteração do método de recolha	
•	Alteração de âmbito na população	
•	Alteração do desenho amostral	
•	Outros motivos	×
	Especificar: Alteração do ano base do ICTE de 2016 para 2020 (2020=	100).

#### III. IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES, OBJETIVOS E FINANCIAMENTO

#### III.1 Contexto da operação estatística

O Índice de Custo do Trabalho (ICTE) é um indicador de curto prazo que pretende medir a evolução trimestral dos custos do trabalho por hora efetivamente trabalhada. Estes custos compreendem, para além das remunerações diretas (salários base), os custos com os benefícios dos trabalhadores e demais encargos suportados pelo empregador.

Ao constituir uma medida sintética do custo médio de uma unidade padronizada de trabalho (custo médio horário), disponível trimestralmente por setor de atividade económica, o ICTE é um instrumento de análise da evolução de uma das componentes dos custos de produção nesses setores de atividade. Contribui também para um melhor entendimento do comportamento dos preços dos produtos e serviços gerados por esses setores.

A operação estatística relativa ao ICT teve início em 1998, em resposta à necessidade do Eurostat dispor de um indicador comparável a nível europeu, e é uma fonte de informação fundamental para a elaboração do *Labour Cost Index* (LCI) harmonizado ao nível da União Europeia, o qual faz parte do conjunto de Euro-indicadores publicados regularmente. A primeira série de dados, que cobriu o período iniciado no 1.º trimestre de 1996 (ano base de 1995), começou a ser divulgada em 1999. Esta operação estatística produziu resultados até ao 4.º trimestre de 2003.

Em 2003, o ano base do ICT foi atualizado para 2000, o que deu origem à segunda série de dados. Esta nova série de dados cobriu o período do 1.º trimestre de 2000 ao 4.º trimestre de 2011.

Seguindo a prática habitual de atualização quinquenal do ano base do ICT, uma nova mudança de base deveria ter ocorrido sobre o ano de 2005, o que não sucedeu pelas seguintes razões: entrada em vigor de uma nova classificação das atividades económicas (CAE-Rev. 3)<sup>1</sup> e indisponibilidade da informação proveniente das fontes de informação externas ao Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE), então necessárias para a construção da amostra do ICT e para o cálculo de ponderadores, designadamente dos Quadros de Pessoal (QP) e do Inquérito Quadrienal ao Custo da Mão de Obra (ICMO). A informação do

<sup>1</sup> O Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, adotou uma nova

informação que contribuem para o apuramento dos dados do ICT (ICT, QP, ICMO e Inquérito ao Emprego). Os dados do ICT foram reprocessados para o período iniciado no 1.º trimestre de 2000.

nomenclatura estatística para classificar as atividades económicas, determinando que a partir de janeiro de 2008 os dados estatísticos deveriam ser apresentados de acordo com a NACE, Revisão 2. A sua transposição para as nomenclaturas portuguesas deu origem à Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev. 3). No caso do ICT, produziu efeitos a partir de janeiro de 2009, pelo que os dados do 1º trimestre de 2009 em diante foram produzidos e divulgados na nova nomenclatura das atividades económicas. Para obtenção dos resultados na CAE-Rev.3, foi necessário reclassificar e reprocessar informação do conjunto de fontes de

ICMO encontrava-se disponível para 2004 e as atividades económicas codificadas na CAE-Rev. 2.1.

Em 2009, o Eurostat alterou o ano de referência do LCI para 2008, mas sem se proceder à alteração na metodologia de cálculo do índice, nem à alteração do ano base. O INE aderiu a esta iniciativa e procedeu à reclassificação das atividades económicas segundo a nomenclatura, entretanto em vigor (CAE-Rev. 3). As séries anteriormente divulgadas, desde o 1.º trimestre de 2000, foram reprocessadas e os dados divulgados, desde o ano de referência 2008, até ao 3.º trimestre de 2012.

O envelhecimento da amostra do ICT (selecionada sobre o ano de 2000) e a sua não representatividade para as atividades segundo a nova classificação das atividades económicas (CAE-Rev.3) determinaram a necessidade de se proceder a uma nova mudança de base. A mudança tornou-se viável com a disponibilização dos resultados do ICMO de 2008, com as atividades económicas codificadas segundo a CAE-Rev. 3.

Para a construção do ano base do ICT (2008) recorreu-se ao universo de referência para os inquéritos de conjuntura sobre estabelecimentos, do INE, e aos dados provenientes do ICMO de 2008. O universo de referência do INE foi utilizado para a seleção da amostra do ICT. Os dados do ICMO foram utilizados para o cálculo de fatores de correção para a representatividade dos resultados para os estabelecimentos com uma a nove pessoas ao serviço.

O tipo de índice e a respetiva forma de cálculo (ambos definidos por Regulamento) não foram alterados (índice de *Laspeyres*).

A partir do 1.º trimestre de 2015 os índices disponibilizados passaram a ter o ano 2012 como ano de referência (2012=100), em sintonia com as séries divulgadas pelo Eurostat. As séries retrospetivas dos índices foram recalculadas do 1.º trimestre de 2008 ao 4.º trimestre de 2014.

Com a divulgação do ICTE do 1.º trimestre de 2019, o ano base dos índices é alterado para 2016 (2016=100), em linha com o procedimento adotado pelo Eurostat para o *Labour Cost Index*, sempre que são disponibilizados novos dados do ICMO.

De entre as principais alterações introduzidas ao nível nacional salienta-se a implementação da medida SIMPLEX + no ICT, através do aproveitamento de informação já fornecida à Administração Pública, reduzindo a carga estatística sobre os inquiridos. Apropriaram-se os dados da Declaração Mensal de Remuneração da Segurança Social enviada pelas empresas à Segurança Social (DMR/SS) e da Relação Contributiva da Caixa Geral de Aposentações (RC/CGA), o que permitiu substituir significativamente a informação anteriormente obtida por questionário eletrónico via web (Webinq). O aproveitamento de dados é feito para as componentes dos custos do trabalho.

De forma a uniformizar a informação obtida por via administrativa e por inquirição, a unidade estatística de observação alterou de estabelecimento para empresa, passando a informação

a ser disponibilizada para o total (PT). A operação estatística passou a designar-se Índice de Custo do Trabalho (Empresa) (ICTE).

Para a seleção da amostra, recorreu-se ao universo de referência do INE para os inquéritos de conjuntura sobre empresas. Os dados do ICMO de 2016 foram utilizados para o cálculo de fatores de correção para a representatividade dos resultados das empresas com uma ou mais pessoas ao serviço, bem como para as variáveis não disponíveis nas DMR/SS, nomeadamente: seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, prestação complementar de reforma/invalidez, seguro de saúde, seguro de vida e de acidentes pessoais e prestações sociais pagas diretamente ao trabalhador em caso de ausência por doença.

Em dezembro de 2018 ocorreu a primeira recolha de dados para a nova série (ICTE) junto das empresas selecionadas, a qual incidiu sobre os quatro trimestres de 2018, constituindo a informação de base para o encadeamento anual em 2019. Para as empresas presentes nas DMR/SS (3619), procedeu-se à recolha da duração normal do trabalho, do tempo de ausência e das horas extraordinárias para o cálculo do número de horas efetivamente trabalhadas. Para as restantes empresas (21), sem correspondência com as DMR/SS, foi recolhida informação sobre todas as componentes das horas e dos custos do trabalho.

O tipo de índice e a respetiva metodologia de cálculo não foram alterados.

Foi eliminada a variável "pagamentos em géneros" que nas DMR está incluída "em prémios, bónus e outras prestações de caráter mensal".

Com a publicação dos resultados referentes ao 1.º trimestre de 2020, o INE passou a integrar no cálculo do ICTE, no que se refere à informação relativa às componentes dos custos do trabalho obtidos por via administrativa, os dados correspondentes, à data, ao universo de cerca de 386 mil entidades (em vez da amostra de 3800 entidades) com remunerações declaradas para um total de cerca de 4,2 milhões de trabalhadores, beneficiando-se assim da eliminação de erros amostrais nas estimativas sobre remunerações. A informação sobre horas efetivamente trabalhadas continua a ser obtida por inquirição direta às entidades que integram a amostra atrás referida, não tendo havido alterações neste domínio.

A informação relativa à Administração Pública [secções O (Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória) e a parte pública das secções P (Educação) e Q (Atividades de saúde humana e apoio social)], anteriormente proveniente, entre outras fontes, da Direção-Geral do Orçamento (DGO) do Ministério das Finanças, deixou de ser obtida desta forma, uma vez que integra o universo da informação administrativa sobre custos agora utilizado.

Esta alteração teve impacto nos índices divulgados desde o 1.º trimestre de 2019.

Durante o contexto de contingência epidemiológica na sequência da pandemia COVID-19, foram efetuados ajustamentos ao questionário do ICTE.

O questionário do ICTE recolhe informação sobre a duração do trabalho, o tempo de trabalho não realizado e as horas extraordinárias para o cálculo das horas efetivamente trabalhadas. As instruções de preenchimento do inquérito não faziam referência aos trabalhadores e às horas em regime de teletrabalho. Foi adicionada uma nota com a indicação de que os respondentes devem incluir as pessoas ao serviço a trabalhar a partir de casa. Quanto ao tempo de ausência por suspensão temporária da atividade ou redução da duração normal do trabalho, foi acrescentado o termo *layoff*.

No documento metodológico foram inseridos conceitos que especificam variáveis de observação já contempladas, relativos aos trabalhadores e às horas em regime de teletrabalho, bem como ao estatuto de *layoff*.

Com a divulgação do ICTE do 1.º trimestre de 2023, o ano base dos índices é alterado para 2020 (2020=100), em sintonia com o procedimento adotado pelo Eurostat para o *Labour Cost Index*, sempre que são disponibilizados novos dados do ICMO. Com os resultados disponibilizados para o ICMO 2020 foram recalculados os fatores de correção para assegurar a representatividade das empresas com uma ou mais pessoas ao serviço nas horas efetivamente trabalhadas, bem como das componentes dos custos que não estão disponíveis nas DMR/SS (acidentes de trabalho e encargos convencionais e facultativos). As séries retrospetivas dos índices foram recalculadas do 1.º trimestre de 2008 ao 4.º trimestre de 2022.

Foram atualizados os códigos e as designações dos indicadores trimestrais e anuais incluídos no ponto VIII – Indicadores a disponibilizar.

A alteração do ano base do ICTE, de 2016 para 2020, justifica a apresentação desta nova versão do documento metodológico.

# III.2 Identificação das necessidades de informação estatística que justificam a operação

•	Neces	sidades resultantes de obrigações legais:	
	0	Legislação comunitária	×
		Especificar:	
		Regulamento (CE) n.º 450/2003 do Conselho, de 27 de fe	vereiro.
		Regulamento (CE) n.º 1216/2003 da Comissão, de 7 de ju	ılho.
		Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europe	u e do Conselho,
		de 20 de dezembro.	
		Regulamento (CE) n.º 973/2007 do Conselho, de 20 de aç	gosto.
	0	Compromissos perante organizações internacionais	
		Especificar:	

o Legislação nacional	
Especificar:	
<ul> <li>Pedido direto de informação por parte do/de:</li> </ul>	
<ul> <li>Entidades públicas nacionais</li> </ul>	×
<ul> <li>Entidades comunitárias</li> </ul>	
■ Programa Estatístico Europeu (PEE)	×
■ Acordo informal ("Acordo de Cavalheiros")	
<ul> <li>Entidades privadas, nacionais ou estrangeiras</li> </ul>	
Especificar:	
<ul> <li>Conselho Superior de Estatística (Recomendações, p.ex.)</li> </ul>	
Especificar:	
Resultado de <b>inquéritos</b> às necessidades dos utilizadores	
Necessidades de informação de outras operações estatísticas	
Contrato/Protocolo específico com Entidade externa	
Outras necessidades	X
Especificar: Estatísticas de preços na agricultura e outros Departamento de Contas Nacionais (DCN).	projetos do

## III.3 Objetivos da operação estatística

O objetivo principal do ICTE é a construção de uma medida (número-índice) infra-anual (trimestral) da evolução do custo de uma unidade padronizada de mão-de-obra (hora efetivamente trabalhada).

Esta operação estatística permite recolher todos os elementos necessários para o cálculo do custo médio horário no ano base e nos períodos de atualização trimestral: componentes do custo de trabalho, duração do trabalho, tempo de trabalho não realizado e horas extraordinárias.

## III.4 Financiamento da operação estatística

Financiamento total:	
o da Entidade responsável	×

0	da União Europeia (EUROSTAT)	
0	de outra Entidade	
	Especificar:	
Cofina	anciamento:	
0	Entidade responsável e União Europeia	
0	Entidade responsável e outra Entidade (nacional ou externa à União Europeia)	
	Especificar:	
	RIZAÇÃO GERAL de operação estatística	
• Inqué	rito amostral	×
Recei	nseamento	
• Estud	Estudo estatístico	
IV.2 Tipo	de fonte(s) de informação utilizada(s) na operação esta	ntística
• Fonte	Direta	×
• Fonte	Não-direta	
0	Fonte administrativa	×
0	Outra operação estatística	×
0	Outra	
	Especificar:	
IV.3 Perio	dicidade da operação estatística	
Mens		
	al	
• Trime		<b>□</b>
Trime  Seme	stral	□ <b>※</b>

Bienal	
Trienal	
Quadrienal	
Quinquenal	
Decenal	
Não periódico	
Outra	
Especificar:	
IV.4 Âmbito geográfico da operação estatística	
Continente	
Região Autónoma da Madeira	
Região Autónoma dos Açores	
• País	×
• Outro	
Especificar:	
IV.5 Principais utilizadores da informação	
Utilizadores do Sistema Estatístico Nacional	_
• INE	×
Banco de Portugal	×
Direção Regional de Estatística da Madeira	×
Serviço Regional de Estatística dos Açores	×
Entidades com delegação de competências	×
Especificar:	
<ul> <li>Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Solidariedade e Segurança Social (GEP/MTSSS).</li> </ul>	Trabalho,
Outros utilizadores nacionais	×

#### Especificar:

- o Administração Pública Central.
  - Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças (GPEARI/MF).
- o Sociedades não financeiras (empresas).
- o Pessoas singulares.
  - Agentes de informação (comunicação social) e outros utilizadores individuais.
- Instituições ou associações sem fins lucrativos.
  - Sindicatos e outras instituições.

#### **Utilizadores Comunitários e outros Internacionais**

×

#### Especificar:

- o Instituições da União Europeia.
  - Serviço de Estatística da União Europeia (Eurostat).
  - Banco Central Europeu (BCE).

#### IV.6 Difusão

o IV.6.1 Padrão de disponibilização da informação

Trimestre t+45 dias.

- o IV.6.2 Revisões
- 1. Tipos de revisões de dados adotadas:

Revisões regulares	
o Correntes	×
o Gerais	
Revisões extraordinárias	×

2. Circunstância em que são efetuadas as revisões:

Alguns dados relativos aos últimos trimestres podem ser revistos, dada a existência de correções e/ou pela incorporação de informação enviada tardiamente pelas empresas, quer via inquérito, quer via dados administrativos.

3. Frequência das revisões:

Trimestral

Os dados retrospetivos de 2019 publicados com o primeiro trimestre de 2020 resultaram de uma revisão extraordinária, decorrente da apropriação de informação

sobre os custos do trabalho do universo de entidades que reportam dados à Segurança Social e à Caixa Geral de Aposentações.

## o IV.6.3 Produtos de difusão regular

Produtos a disponibilizar			
Tipo de produto	Designação do produto	Periodicidade de disponibilização	Nível geográfico (desagregação geográfica máxima)
Destaque	Destaque do ICTE		
Indicadores estatísticos	Quadros pré-definidos Indicadores no Portal	Trimestral	País

## V. CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA

## V.1 População-alvo

Empresas em atividade localizadas em Portugal que, segundo a "Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev.3), têm atividade principal nas secções B a S.

#### V.2 Base de amostragem

•	Alojamentos	
•	Empresas (excluindo as agrícolas)	
	o Conjuntura (os dados recolhidos reportam-se ao ano corrente)	×
	o Estrutura (os dados recolhidos reportam-se a anos anteriores)	
•	Explorações agrícolas	
•	Estabelecimentos	
	o Conjuntura (os dados recolhidos reportam-se ao ano corrente)	
	o Estrutura (os dados recolhidos reportam-se a anos anteriores)	
•	Veículos	
•	Instituições sem fins lucrativos	
•	Administrações Públicas	
•	Outras	
	Especificar:	
	Indicar a unidade amostral:	

#### V.3 Unidade (s) estatística (s) de observação

Empresa.

#### V.4 Desenho da amostra

#### o V.4.1 Características da amostra

Características da amostra:		
<ul> <li>Probabilística</li> </ul>		
o Estratificada	×	
o Por conglomerados		
<ul> <li>Multietápica</li> </ul>		
Não probabilística		
Transversal		
Longitudinal (painel, amostra rotativa)	×	
• Outra		
Especificar:		

## V.4.2 Metodologia para a seleção, distribuição, atualização e dimensionamento da amostra

### Estratificação

Para efeitos do cálculo da dimensão e seleção da amostra, a base de amostragem foi estratificada de acordo com os seguintes parâmetros:

- Região, ao nível da NUTS II.
- Atividade económica, ao nível da secção da CAE-Rev. 3.
- Pessoas ao serviço, com os seguintes agrupamentos escalões de número de pessoas ao serviço (ENPS):
  - o 10 a 49 pessoas ao serviço.
  - o 50 a 249 pessoas ao serviço.
  - o 250 ou mais pessoas ao serviço.

#### Metodologia para o dimensionamento da amostra

A dimensão da amostra foi calculada de forma a garantir que o intervalo de confiança a 95% para a variável pessoas ao serviço fosse de ± 5% para cada variável de estratificação:

$$n = Max(n_d), d = 1,2,3 e$$

$$n_d = \frac{(\sum_{h=1}^{H} N_h S_h)^2}{(\frac{\alpha}{1,96})^2 + \frac{1}{N} \sum_{h=1}^{H} N_h S_h^2}, \text{ com } \alpha = 1,96 \sqrt{\hat{V}(\hat{\theta})},$$

onde:

 $\hat{\theta}$ : estimador do total de pessoas ao serviço.

n: dimensão total da amostra.

d: variável de estratificação.

n<sub>d</sub>: dimensão da amostra na variável de estratificação d.

h: estrato.

H: número total de estratos da base de amostragem.

 $N_h$ : dimensão do universo no estrato h.

 $S_h$ : desvio padrão da variável pessoal ao serviço no estrato h.

n<sub>h</sub>: dimensão da amostra no estrato h

 $\widehat{\mathbb{V}}$ : Variância estimada do estimador total de pessoas ao serviço

A dimensão total da amostra, calculada anualmente, ronda as 3980 empresas.

A repartição da dimensão total da amostra pelos estratos foi feita pela distribuição ótima de *Neyman*, para a variável pessoas ao serviço, de acordo com a expressão:

$$n_h = \frac{N_h S_h}{\sum_{i=1}^H N_i S_i} * n$$

Neste exercício, foi imposta uma dimensão mínima da amostra em cada estrato de cinco empresas.

#### Seleção da amostra

A seleção da amostra foi efetuada de forma independente em cada estrato h, mediante seleção sequencial aleatória simples sem reposição de dimensão  $n_h$  com utilização de números aleatórios, e consistiu em:

 Ordenar de forma decrescente os números aleatórios μi, gerados com distribuição uniforme no intervalo [0;1], atribuídos a cada uma das empresas i; • Selecionar as primeiras  $n_h$  empresas do estrato h, o que corresponde à tiragem das empresas com maiores números aleatórios atribuídos.

#### Gestão da amostra

No início de cada ano, a amostra é atualizada de forma a refletir os movimentos demográficos ocorridos no ano anterior ("nascimentos" e "mortes") e continuar a garantir o nível de precisão definido. Esta atualização far-se-á mediante a seleção de empresas em número que garanta o descrito acima.

#### Software utilizado

R.

#### V.5 Construção do(s) questionário(s)

#### V.5.1 Testes de pré-recolha efetuados ao (s) questionário(s)

Testes de gabinete	
Testes de campo	
Testes específicos para questionários eletrónicos	×
No âmbito de Inquérito-piloto	
Não foram efetuados testes de pré-recolha	

#### o V.5.2 Tempo médio de preenchimento do(s) questionário(s)

Não avaliado.

#### V.6 Recolha de dados

#### o V.6.1 Recolha direta de dados

#### V.6.1.1 Período(s) de recolha

Componente custos do trabalho (aproveitamento de dados administrativos): trimestre (três meses do trimestre).

Componente horas (recolha direta): mês central do trimestre (fevereiro, maio, agosto e novembro).

A informação recolhida é posteriormente trimestralizada.

## V.6.1.2 Método(s) de recolha

Recolha por entrevista:	
Presencial com Computador ("CAPI")	
Presencial sem Computador	
Telefónica com Computador ("CATI")	
Telefónica sem Computador	
Recolha por autopreenchimento:	
Questionário Eletrónico (Weblnq)	×
Transmissão Eletrónica de um Ficheiro com estrutura	×
de dados pré-definida (inclui Excel e aplicação)	
Questionário em Papel	
Recolha por observação direta	

## V.6.1.3 Critério para o fecho da recolha

Obtenção de pelo menos 75% de respostas ou decorrido um mês e meio após a expedição

V.6.1.4 Possibilidade de inquirição "Proxy"

Não aplicável.

## V.6.1.5 Sessões informativas

Não aplicável.

#### o V.6.2 Recolha não-direta de dados

Nome da fonte	Tipo de fonte (administrativa, operação estatística)	Identificação da entidade responsável da fonte	Período de referência dos dados da fonte
Declaração Mensal de Remuneração (MTSSS)	Administrativa	SS	Trimestre t
Relação Contributiva (CGA)	Administrativa	CGA	Trimestre t
Inquérito ao Emprego	Operação estatística	INE	Trimestre t
Inquérito Quadrienal ao Custo da Mão-de-obra	Operação estatística	GEP/MTSSS	Ano 2020

#### V.7 Tratamento de dados

#### o V.7.1 Validação e análise

1. Identificar os tipos de validações efetuadas aos dados (resposta múltipla):

• Regras de domínio

×

• Regras de coerência

×

Regras de estrutura

×

2. Fazer uma breve descrição dos métodos utilizados na análise dos dados recolhidos:

Estão previstas validações de percurso e de coerência no momento da recolha eletrónica/digitação de dados de forma a identificar eventuais inconsistências nos valores das variáveis.

Após a recolha eletrónica/digitação de dados são feitas novas validações de acordo com regras definidas de modo a identificar outro tipo de inconsistências (razoabilidade da ordem de grandeza de alguns rácios; comparação com níveis observados em períodos anteriores; cruzamentos de variáveis). Se necessário, os respondentes são contactados pelo DRGD para esclarecimento de dúvidas e correção de dados.

São também efetuadas validações semelhantes de consistência à informação proveniente da DMR, com especial destaque para a remuneração média por trabalhador, bem como para a taxa contributiva.

3. Descrever as metodologias para medir os erros de medida e de processamento:

Não aplicável

#### V.7.2 Tratamento de não respostas

O tratamento de não respostas é aplicado a todas as unidades estatísticas que, à data do fecho da operação estatística, não tenham respondido.

 Para as unidades estatísticas com resposta no período homólogo do ano anterior, à variável x da unidade estatística i, em falta no período de referência t, é imputado o valor x̂<sub>i,t</sub>, tal que:

$$\hat{x}_{i,t} = x_{i,(t-1)} \times \frac{x_{i,(t-4)}}{x_{i,(t-5)}},$$

onde  $x_{i,(t-1)}$  é o valor da variável x, da unidade estatística i, observado no período anterior, e em que  $\frac{x_{i,(t-4)}}{x_{i,(t-5)}}$  corresponde à variação trimestral de  $x_i$  entre os períodos (t-4) e (t-5).

2) Caso não exista valor em (t-5), ou o valor seja nulo, então:

$$\hat{x}_{i,t} = x_{i,(t-4)} \times \frac{\sum_{j \in h} x_{j,(t)}}{\sum_{j \in h} x_{j,(t-4)}},$$

Onde  $x_{i,(t-4)}$  é o valor observado ou imputado da variável x, para a unidade estatística i do estrato h, no período homólogo do ano anterior e  $\frac{\sum_{j\in h} x_{j,(t)}}{\sum_{j\in h} x_{j,(t-4)}}$  corresponde à variação homóloga para o conjunto das unidades estatísticas do mesmo estrato h que tenham verificado resposta em t e (t-4) e que não sejam considerados *outliers* no trimestre t.

Se não existir valor homólogo ou os valores de resposta forem nulos em (t-4), para obter o valor estimado  $\hat{x}_{i,t}$  aplica-se o método de imputação sem valores homólogos, que se descreve de seguida.

3) Para as restantes unidades estatísticas que não responderam, mas que continuam em atividade, a variável x da unidade estatística i, em falta no período de referência t, é imputada com o valor  $\hat{x}_{i,t}$ , tal que:

$$\hat{x}_{i,t} = x_{i,(t-1)} \times \frac{\sum_{j \in h} x_{j,(t)}}{\sum_{j \in h} x_{j,(t-1)}},$$

Onde  $x_{i,(t-1)}$  é o valor observado ou imputado da variável x, para a unidade estatística i do estrato h, no trimestre anterior e  $\frac{\sum_{j\in h}x_{j,(t)}}{\sum_{j\in h}x_{j,(t-1)}}$  corresponde à variação trimestral para o conjunto das unidades estatísticas do mesmo estrato h que tenham verificado resposta em t e (t-1) e que não sejam considerados outliers no trimestre t.

4) Caso não existam respostas no estrato *h*, o valor estimado para a unidade estatística é dado por:

$$\hat{x}_{i,t} = x_{i,(t-1)}.$$

5) Quando não existem respostas para a unidade estatística em (t-1), a imputação corresponde à média do estrato em t.

Encontra-se igualmente prevista a possibilidade de proceder à imputação manual de respostas para casos excecionais.

## o V.7.3 Obtenção de resultados

A informação relativa às componentes dos custos do trabalho é obtida por via administrativa. Tendo por referência o ano de 2021, os dados correspondem ao universo das cerca de 414 mil entidades com remunerações declaradas à Segurança Social e à Caixa Geral de Aposentações para um total de cerca 4,2 milhões de trabalhadores.

A informação sobre horas efetivamente trabalhadas continua a ser obtida por inquirição direta às entidades que integram a amostra do ICTE (4270 empresas).

O cálculo do ICTE total, por setor de atividade económica (secções da CAE-Rev. 3) e por região NUTS II, é realizado essencialmente em cinco etapas.

 Obtenção dos custos do trabalho e das estimativas das horas efetivamente trabalhadas (genericamente designados por variável Y, adiante) por estrato. Considerando:

i: setor de atividade económica da empresa;

j: região da empresa;

k: escalão de dimensão (n.º de pessoas ao serviço) a que a empresa pertence;

h: estrato definido pelo cruzamento das variáveis setor de atividade económica, região e escalão de dimensão,

o estimador do total da variável Y, no estrato h = (i, j, k), é dado por:

$$\widehat{Y}_h = \frac{X_h}{x_h} \sum_{e=1}^{n_h} Y_{he}$$

em que:

 $X_h$ : número total de pessoas ao serviço do universo no estrato h.

 $x_h$ : número total de pessoas ao serviço das respostas recebidas (amostra) no estrato h.

e: empresa pertencente ao estrato h da amostra.

 $n_h$ : número de empresas que responderam no estrato h.

 $Y_{he}$ : valor da variável Y na empresa e do estrato h.

- 2. Para as variáveis não disponíveis nas fontes administrativas, nomeadamente, o seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais e os encargos convencionais, contratuais e facultativos (prestação complementar de reforma/invalidez, seguro de saúde, seguro de vida e de acidentes pessoais e prestações sociais pagas diretamente ao trabalhador em caso de ausência por doença), recorre-se ao ICMO de 2020 para a respetiva estimação e integração nos custos totais. Foi calculada a percentagem das referidas componentes sobre o custo total do ICMO, por Secção da CAE-Rev.3, sendo esta percentagem adicionada ao custo total das unidades que compõem o universo.
- Uma vez que os estratos são independentes, as estimativas das horas efetivamente trabalhadas por setor de atividade económica e região são dadas pelo somatório das estimativas dos estratos que as compõem.
- 4. Obtenção de estimativas das horas efetivamente trabalhadas relativas a empresas com uma a nove pessoas ao serviço.

Uma vez que a amostra do ICTE é constituída por empresas com dez ou mais pessoas ao serviço e o Regulamento (CE) n.º 450/2003 do Conselho, de 27 de fevereiro, exige a cobertura de empresas de todas as dimensões, são aplicados fatores de correção obtidos a partir do ICMO de 2020.

Note-se que o ICMO de 2020 recolhe dados para estabelecimentos de todas as dimensões, sendo compilados separadamente para estabelecimentos com "uma a nove pessoas ao serviço" e para "dez ou mais pessoas ao serviço". Os fatores de correção para as horas efetivamente trabalhadas são obtidos através do quociente entre os valores das variáveis correspondentes para "uma e mais pessoas ao serviço" (1 a 9 e 10 ou mais) e para "dez ou mais pessoas ao serviço".

- Integração de informação do Inquérito ao Emprego (IE): estimativas do número de horas efetivamente trabalhadas pelos trabalhadores por conta de outrem para as secções O, P e Q.
- 6. Aplicados os fatores de correção (mencionado no ponto 3) e integrada a informação sobre as horas efetivamente trabalhadas da Administração Pública aos dados recolhidos através do ICTE, procede-se ao cálculo dos índices.

Fórmula do índice de *Laspeyres* utilizada no cálculo do ICTE para combinações de setores de atividade económica

#### 6.1. Definições:

 $w_i^{ta}$ : custos do trabalho por hora efetivamente trabalhada (custo médio horário) no setor de atividade económica i no trimestre t do ano a.

 $\omega_i^A$ : custos do trabalho por hora efetivamente trabalhada (custo médio horário) no setor de atividade económica i no ano base A.

 $h_i^A$ : horas efetivamente trabalhadas no setor de atividade económica i no ano base A.

 $W_i^A = \omega_i^A h_i^A$ : custos do trabalho no setor de atividade económica i no ano base A.

 $i = \{B, S\}$ : setor de atividade económica (secções B a S da CAE-Rev. 3).

6.2. A fórmula do índice de *Laspeyres* utilizada no cálculo do ICTE do trimestre t do ano a, com ano base A, é definida do seguinte modo:

$$ICT_{ta(A)} = \frac{\sum_{i} w_{i}^{ta} h_{i}^{A}}{\sum_{i} \omega_{i}^{A} h_{i}^{A}} = \frac{\sum_{i} (w_{i}^{ta}/\omega_{i}^{A}) \omega_{i}^{A} h_{i}^{A}}{\sum_{i} W_{i}^{A}} = \frac{\sum_{i} (w_{i}^{ta}/\omega_{i}^{A}) W_{i}^{A}}{\sum_{i} W_{i}^{A}}$$

em que  $1 \le t \le 4$ .

6.3. Os ponderadores utilizados no cálculo do índice são definidos da seguinte forma:

$$\frac{W_i^A}{\sum_i W_i^A}$$

em que  $W_i^A$ , i e A estão definidos no ponto 5.1.

6.4. O ano de referência é 2020 (ano base), no qual o índice anual do custo do trabalho é igual a 100.

#### o V.7.4 Ajustamentos dos dados

As séries de dados são disponibilizadas em bruto (não ajustadas de dias úteis nem de sazonalidade) e ajustadas de dias úteis (séries que o Eurostat publica). Para o Eurostat são ainda enviadas as séries ajustadas de dias úteis e de sazonalidade. Para as correções referidas é utilizado o software recomendado pelo Eurostat (JDemetra+ 2.2.2), no qual se opta pelo método Tramo-Seats. Segundo este método, o ajustamento sazonal inclui duas fases. Na primeira fase, é feito um pré-ajustamento das séries no Tramo. Na segunda fase, é aplicado o método de ajustamento sazonal no Seats. Este método pertence à família de métodos paramétricos de ajustamento sazonal, baseados em modelos econométricos estocásticos (modelos ARIMA). A escolha da especificação dos modelos é feita de forma automática.

#### V.7.5 Comparabilidade e coerência

Procede-se à comparação com as evoluções observadas em indicadores relacionados e de periodicidade infra-anual, com os que são obtidos a partir dos Índices de Volume de Negócios e de Emprego e do Inquérito ao Emprego, e com as evoluções observadas noutros países da União Europeia. Também se procede à análise do sentido das variações trimestrais e anuais.

Com a implementação do ICTE, procedeu-se a duas alterações:1) mudança da unidade estatística de estabelecimento para empresa; 2) aproveitamento administrativo de dados das componentes dos custos de trabalho, provenientes das DMR e da CGA, pelo que a série de dados do ICTE deixou de ser comparável com o ICT.

Para as empresas da amostra, são recolhidos o NPS, a duração do trabalho, o tempo de ausência e as horas extraordinárias para cálculo das horas efetivamente trabalhadas por trabalhador. O NPS garante a coerência entre os dados do inquérito (componente horas) e a informação do universo (componente custos do trabalho).

#### V.7.6 Confidencialidade dos dados

1. Indicar se a operação estatística é objeto de tratamento de confid	encialidade dos dados
(resposta única):	
• Sim	
• Não	×

### VI. SUPORTES DE RECOLHA E VARIÁVEIS DE OBSERVAÇÃO

#### Suportes de recolha:

Índice de Custo do Trabalho (Empresa) – trimestral (instrumento de notação/questionário para a recolha da informação do 2º trimestre de 2020 e seguintes), registado no INE sob o n.º 10331, modelo simplificado, válido até 31/03/2024.

Imagem: http://smi.ine.pt/SuporteRecolha/Detalhes/10331.

O questionário do ICTE recolhe informação sobre a duração do trabalho, o tempo de trabalho não realizado e as horas extraordinárias para o cálculo das horas efetivamente trabalhadas. As instruções de preenchimento do inquérito passaram a incluir referência aos trabalhadores e às horas em regime de teletrabalho. Foi adicionada uma nota com a indicação de que os respondentes devem incluir as pessoas ao serviço a trabalhar a partir de casa. Quanto ao tempo de ausência por suspensão temporária da atividade ou redução da duração normal do trabalho, foi acrescentado o termo *layoff*.

De igual modo, ajustou-se em conformidade a formulação da questão respeitante "Tempo de ausência por suspensão temporária de atividade ou redução da duração normal de trabalho (*layoff*)".

## Variáveis de Observação:

## Recolha direta/variáveis de observação Bloco Comum

	Variável	Conceito associado		Domínio de	valores da	variável	
Código	Designação	Código e data de início de vigência	Código da versão	Designação da versão	Nível da versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
1	Ano da operação estatística	4322 (01-01-2003)				[1800;2199]	Ano
2376	Mês da operação estatística	4322 (01-01-2003)				(1;12]	Ano
359	Identificação fiscal da empresa	508 (01-01-1994); 3623 (07-10-2002)	-			[100000000; 999999999]	N.º
6527	Homepage	4719 (14-04-2004)				100	Texto
6528	Designação social	3522 (23-09-2002)				100	Texto
845	Localização geográfica da empresa	508 (01-01-1994)				100	Texto
846	Localização geográfica (Município) da empresa	508 (01-01-1994)				100	Texto
1754	Localização geográfica (Freguesia) da empresa	508 (01-01-1994)				100	Texto
360	Morada	-				100	Texto
1098	Localidade	-				100	Texto
13068	Código postal	-				[0000;9999]	
415	Localidade postal	-				100	Texto
14382	Código postal auxiliar	-				[000;999]	
366	Contacto telefónico	-				[;]	
414	Contacto por fax	-				[;]	
807	Contacto por mail	3132 (27-08-2001)				100	Texto
8166	Situação perante a atividade da empresa	508 (01-01-1994)	V00751	Lista de situação perante a atividade (FUE) - variante 1	1		
810	Data de suspensão da atividade da empresa	508 (01-01-1994); 929 (24-05-1994)				[01/01/1800;3 1/12/2199	Data

	1		1	1		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
8167	Data de cessação da atividade da empresa	508 (01-01-1994)				[01/01/1800;3 1/12/2199]	Data
7134	Atividade económica (Subclasse - CAE Rev. 3) da empresa	2051 (24-05-1994)	V00554	Classificação portuguesa das atividades económicas, revisão 3	5		
808	Atividade económica da empresa	2051 (24-05-1994)				100	Texto
8172	Facto relevante ocorrido durante o exercício (Sim/ Não) na empresa	508 (01-01-1994)	V00180	Tipologia sim/não	1		
8170	Data de ocorrência do facto relevante na empresa	508 (01-01-1994)				[01/01/1800;3 1/12/2199]	Data
8171	Facto relevante ocorrido durante o exercício na empresa	508 (01-01-1994)				100	Texto
8043	Observações	-				100	Texto
1032	Nome do responsável pelo preenchimento do questionário	929 (24-05-1994)				100	Texto
366	Contacto telefónico	-				[;]	
414	Contacto por fax	-				[;]	
807	Contacto por mail	3132 (27-08-2001)	-			100	Texto
6574	Função/ cargo do responsável pelo preenchimento do questionário	929 (24-05-1994)				100	Texto
8042	Assinatura do responsável pelo preenchimento do questionário	-				100	Texto
1031	Data de preenchimento do questionário	-				[01/01/1800;3 1/12/2199]	

## Recolha direta/variáveis de observação específicas

Suporte	Código	Data de	Data de		Conceito associado		Domínio de valo	res da va	riável	
de recolha (n.º)	da início de		Designação da variável Unidade estatística		Código e data de início de vigência	Código da versão	Designação da versão	Nível da versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
					508 (01-01-1994);					
	817	01/01/2005	Pessoal ao serviço (N.º) da empresa	Empresa	2051 (34-05-1994)				[1;99999]	N.º
	16649	07/10/2022	Duração média semanal de trabalho por trabalhador (h) na empresa	Empresa	508 (01-01-1994)				[0;45]	h
	16650	07/10/2022	Duração média semanal de trabalho por trabalhador (Dia) na empresa	Empresa	508 (01-01-1994)				[0;6]	Dia
	16651	07/10/2022	Tempo de férias e feriados pago (h) na empresa	Empresa	508 (01-01-1994)				[0;9999999]	h
	16652	07/10/2022	Tempo de ausência e horas não trabalhadas por outros motivos pagos (h) na empresa	Empresa	508 (01-01-1994)				[0;9999999]	h
10331	10052	07/40/2022	Tempo de ausência por suspensão temporária da atividade ou redução da duração normal de trabalho (lay-		F00 (01 01 1004)				[0.000000]	<b>L</b>
	16653	07/10/2022	off) (h) na empresa	Empresa	508 (01-01-1994)				[0;9999999]	h
	1557.1	07/40/2022	Tempo de ausência e horas não trabalhadas por outros motivos não		500 (04.04.4004)				[0.000000]	
	16654	07/10/2022	pagos (h) na empresa	Empresa	508 (01-01-1994)				[0;9999999]	h
	16655	07/10/2022	Horas extraordinárias efetuadas pelos trabalhadores (h) na empresa	Empresa	508 (01-01-1994); 296 (24-05-1994)				[0;9999999]	h
			Período de referência dos dados (2							
	15432	18/05/2021	trimestres)	Empresa	4329 (01-01-2003)	V04748	Lista de trimestres (2)	1		
	8043	03/03/2010	Observações	Empresa						

Para as secções O, P e Q, as horas por trabalhador são obtidas através do Inquérito ao Emprego. Para as restantes atividades/secções, as horas efetivamente trabalhadas por trabalhador são obtidas via recolha direta sobre a amostra selecionada.

## Recolha não direta/variáveis apropriadas

Fonte	Designação da	variável	Unidade	Unidade de	Informação	
(dos dados)	(na origem)	ICTE	estatística	medida	complementar	
	N_TRAB_REM_EE	T100 - Número de pessoas ao serviço		Número		
	P - Remuneração base	T190 - Salário base				
	A - Ajudas de custo e transportes		•			
	B - Prémios, bónus e outras prestações de carácter mensal					
	I - Compensação remuneratória do contrato intermitente					
	M - Subsídios de carácter regular mensal					
	R - Subsídio de refeição	T200 - Prémios e subsídios				
	T - Trabalho nocturno	regulares			Apropriação dos dados do universo das empresas do setor privado	
	X - Subsídios de carácter regular não mensal					
Declaração	H - Honorários de prestação de serviços nas situações de acumulação					
Mensal de	O - Prémios, bónus e outras		Empresa			
Remunerações (MTSSS)	prestações de carácter não mensal		•	Euro		
(1011333)	F - Subsídio de férias	T210 - Subsídio de férias	•			
	2 - Férias pagas e não gozadas	1210 - Subsidio de lellas				
	N - Subsídio de Natal	T220 - Subsídio de Natal	*			
	C - Comissões		•			
	1 - Remunerações variáveis	T230 - Prémios de fim do ano/distribuição de lucros e				
	9 - Promoções	outros prémios e subsídios				
	8 - Exercício temporário de funções de categoria superior	pagos com caráter irregular				
	S - Trabalho suplementar	T240 - Pagamento por trabalho extraordinário				
	D - Compensação por cessação do contrato de trabalho (por acordo, apenas nas situações com direito a prestações de desemprego	T250 - Indemnização por despedimento				
	Contribuições_Regime	T270 - Contribuição patronal para a Segurança Social				

Fonte	Designação da	variável	Unidade	Unidade de	Informação
(dos dados)	(na origem)	ICTE	estatística	medida	complementar
	Número de subscritores com remuneração	T100 - Número de pessoas ao serviço		Número	
	00 - Entrada/Alteração de vencimento base e ou categoria 01 - Vencimento base (e retroativos) 03 - Entrada/Alteração de vencimento base e ou categoria-Regime especial de trabalho a tempo parcial-OGE para 2014 04 - Entrada/Alteração de vencimento base e ou categoria-Regime especial de trabalho a tempo parcial (meia jornada)-Lei 84/2015	T190 - Salário base			
	09 - Entrada/Alteração do valor de remunerações certas ou permanentes 10 - Remunerações certas ou permanentes (e retroativos) 07 - Alteração do valor das				
Relação Contributiva (CGA)	diuturnidades  08 - Valor das diuturnidades (e retroativos)  11 - Remunerações certas ou permanentes (prémios, bónus de caráter mensal) (e retroativos)  12 - Remunerações certas ou permanentes (subsídios de caráter regular mensal) (e retroativos)  20 - Remunerações variáveis ou eventuais (outras)  21 - Remunerações variáveis ou eventuais (Ajudas de custo e transportes)  23 - Remunerações variáveis ou eventuais (Acréscimo por trabalho noturno)  25 - Subsídio de refeição  28 - Remunerações variáveis ou eventuais (prémios, bónus de caráter não mensal)  30 - Subsídio de férias (e retroativos)	T200 - Prémios e subsídios regulares	Organismos da Administração Pública	Euro	Apropriação dos dados do universo dos organismos do setor público
	31 - Remuneração referente a férias pagas e não gozadas por cessação do contrato de trabalho	T210 - Subsídio de férias			
	32 - Subsídio de Natal (e retroativos)	T220 - Subsídio de Natal			
	26 - Comissões	T230 - Prémios de fim do ano/distribuição de lucros e outros prémios e subsídios			
	27 - Honorários por acumulação	pagos com caráter irregular			
	24 - Remunerações variáveis ou eventuais (Trabalho suplementar)	T240 - Pagamento por trabalho extraordinário			
	22 - Compensação por cessação de contrato de trabalho	T250 - Indemnização por despedimento			
	Contribuições	T270 - Contribuição patronal para a Segurança Social			

Fonte (dos	Designação da	Unidade	Unidade de	Informação	
dados)	(na origem) ICTE		estatística	medida	complementar
Inquérito ao Emprego	Média semanal das horas efetivamente trabalhadas por trabalhadores por conta de outrem	Horas efetivamente trabalhadas por trabalhador no trimestre	Agregado doméstico privado e indivíduo, residentes no alojamento	Número	Apropriação dos dados respeitantes às secções O, P e Q, para obtenção das horas efetivamente trabalhadas por trabalhador, no trimestre

Fonte	Designação da	Unidade	Unidade de	Informação	
(dos dados)	(na origem)	ICTE	estatística	medida	complementar
	Linha 21 - Encargos com acidentes de trabalho	Estimativa para os encargos com acidentes de trabalho			
	Linha 24 - Regimes complementares de reforma - Contratos de seguro coletivos  Linha 25 - Regimes complementares de reforma - Caixas e fundos autónomos				Para estimar as componentes não cobertas pelas fontes administrativas: seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais e
	Linha 26 - Regimes complementares de reforma - Reservas ou provisões inscritas no Balanço				encargos convencionais e facultativos
Inquérito Quadrienal ao Custo da Mão- de-obra (ICMO)	Linha 27 - Regimes complementares de reforma - Outros	Estimativa para os encargos convencionais, contratuais e	Estabelecimento	Euro	(prestação complementar de reforma/invalidez, seguro de saúde,
	Linha 28 - Regimes complementares de seguro de doença	facultativos			seguro de vida e de acidentes pessoais e prestações sociais pagas diretamente
	Linha 29 - Outros regimes complementares				ao trabalhador em caso de ausência por doença). Percentagem de
	Linha 30 - Prestações sociais pagas diretamente ao trabalhador - Para compensar perda de salário devido a doença ou acidente de trabalho	Para evido a			cada uma das componentes no custo total

#### VII. VARIÁVEIS DERIVADAS

Código Data de		Designação da Unidade		Conceito associado	Domínio de valores da variável					Fórmula
da início de variável vigência		estatística Cóc de	Código e data de início de vigência	Código da versão	Designação da versão	Nível da versão	Intervalo de valores	Unidade de medida		
16660	07-10-2022	Total dos custos do trabalho (€) na empresa	Empresa	508 (01-01- 1994)				[0;9999999]	€	Ver tabela abaixo
16661	07-10-2022	Total do tempo efetivamente trabalhado (h) na empresa	Empresa	508 (01-01- 1994)				[0;9999999]	h	Ver tabela abaixo
16662	07-10-2022	Custo médio horário (€) na empresa	Empresa	508 (01-01- 1994)				[0;9999]	€	Ver tabela abaixo

Para as empresas da amostra são recolhidos o NPS, a duração do trabalho, o tempo de ausência e as horas extraordinárias.

No quadro seguinte são apresentadas as formas de cálculo das três variáveis derivadas (total dos custos do trabalho; total do tempo efetivamente trabalhado; custo médio horário) utilizadas no cálculo do ICTE.

# Informação trimestral (variáveis T do universo de dados administrativos e do questionário trimestral)

Designação	Forma de cálculo
Total dos	Somatório dos valores das seguintes variáveis:
custos do trabalho	T190 – Salário base
	T200 – Prémios e subsídios regulares
	T210 – Subsídio de férias
	T220 – Subsídio de Natal
	T230 – Prémios de fim do ano/distribuição de lucros e outros prémios e subsídios pagos com caráter irregular
	T240 – Pagamento por trabalho extraordinário
	T250 – Indemnização por despedimento
	T270 – Contribuição patronal para a Segurança Social
	Nota: Para cada uma das variáveis é calculado o volume para o trimestre t
Total do tempo	Tempo potencialmente trabalhado no trimestre = T120xT100x13 semanas
efetivamente trabalhado	T100 – Total (Número de Pessoas ao Serviço)
	T120 – Duração média normal semanal do trabalho por trabalhador (em horas)
	T130 – Número médio de dias de trabalho por semana e por trabalhador (em dias)
	Tempo de trabalho não realizado no trimestre = T140+T150+T160+T170
	T140 – Tempo de férias e feriados pagos (em horas)
	T150 – Tempo de ausência pago e horas não trabalhadas por outros motivos pagas (em horas)
	T160 – Tempo de ausência por suspensão temporária da atividade ou redução da duração normal do trabalho ( <i>layoff</i> ) (horas)
	T170 – Tempo de ausência e horas não trabalhadas por outros motivos não pagos (em horas)
	Horas extraordinárias efetuadas pelos trabalhadores no trimestre= T180
	T180 – Horas extraordinárias efetuadas pelos trabalhadores (em horas)
	Total do tempo efetivamente trabalhado no trimestre = tempo potencialmente trabalhado no trimestre - tempo de trabalho não realizado no trimestre + horas extraordinárias efetuadas pelos trabalhadores no trimestre
	Notas:
	<ul> <li>a) As variáveis T140 a T180 são recolhidas para o mês de referência do trimestre e trimestralizadas antes da realização dos cálculos indicados.</li> <li>b) As horas efetivamente trabalhadas por trabalhador no trimestre nas secções O, P e Q são obtidas da seguinte forma: média semanal das horas efetivamente trabalhadas por trabalhadores por conta de outrem x 13 semanas. Fonte: IE.</li> </ul>
Custo médio horário	Custo médio horário no trimestre = Total dos custos do trabalho no trimestre / Total do tempo efetivamente trabalhado no trimestre

## VIII. INDICADORES A DISPONIBILIZAR

## Indicadores Trimestrais

		Variável medida			Dimensões de análise					
	Indicador		Data início	Designação	Código	Data início	Docimosão	Classificação / versão associada		
		Código	vigência	Designação	Codigo	vigência	Designação	Código	Designação	Nível
					1505	28/03/2006	Período de referência dos dados (Trimestre)			
15590	Índice de custo do trabalho (ajustado de dias úteis, Base - 2020) por Atividade económica	14134	03/03/2023	Índice de custo do trabalho (ajustado de dias úteis, Base -	607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1
	(CAE Rev. 3) e Componentes do índice; Trimestral			2020)	14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33	4
					11602	31/01/2013	Componentes do índice	3193	Componentes do índice de custo do trabalho	2
					1505	28/03/2006	Período de referência dos dados (Trimestre)			
15991	Índice de custo do trabalho (Base - 2020) por Atividade económica (CAE Rev. 3) e	14135	03/03/2023	Índice de custo do trabalho (Base - 2020)	607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1
	Componentes do índice; Trimestral				14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33	4
					11602	31/01/2013	Componentes do índice	3193	Componentes do índice de custo do trabalho	2
		óloga - - Base	03/03/2023	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação homóloga - ajustado de dias úteis - Base 2020 - %)	1505	28/03/2006	Período de referência dos dados (Trimestre)			
15992	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação homóloga - ajustado de dias úteis - Base 2020 - %) por Atividade económica (CAE Rev. 3) e Componentes do índice; Trimestral				607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1
					14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33	4
					11602	31/01/2013	Componentes do índice	3193	Componentes do índice de custo do trabalho	2
					1505	28/03/2006	Período de referência dos dados (Trimestre)			
15993	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação homóloga - Base 2020 - %) por Atividade económica (CAE Rev. 3) e	ão homóloga - por Atividade E Rev. 3) e 14138 03/0	03/03/2023	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação homóloga - Base 2020 - %)	607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1
	Componentes do índice; Trimestral				14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33	4
					11602	31/01/2013	Componentes do índice	3193	Componentes do índice de custo do trabalho	2

			Variá	vel medida	Dimensões de análise						
	Indicador	Código	Data início	Designação	Código	Data início	Designação	Clas	sificação / versão associa	da	
		Coaigo	vigência	Designação	Coalgo	vigência	Designação	Código	Designação	Nível	
					1505	28/03/2006	Período de referência dos dados (Trimestre)				
15994	Índice de custo do trabalho (ajustado de dias úteis, Base - 2020) por Atividade económica	14134	03/03/2023	Índice de custo do trabalho (ajustado de dias úteis, Base -	607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1	
13334	(CAE Rev. 3) e Origem da variação do índice; Trimestral	14134	03/03/2023	2020)	14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33	4	
					11603	31/01/2013	Origem da variação do índice	3194	Origem das variações do índice de custo do trabalho	2	
					1505	28/03/2006	Período de referência dos dados (Trimestre)				
15995	Índice de custo do trabalho (Base - 2020) por Atividade económica (CAE Rev. 3) e	14135	03/03/2023	Índice de custo do trabalho	607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1	
13333	Origem da variação do índice; Trimestral	14100	03/03/2023	(Base - 2020)	14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33	4	
					11603	31/01/2013	Origem da variação do índice	3194	Origem das variações do índice de custo do trabalho	2	
				Índice de custo do trabalho (Taxa de variação homóloga -	1505	28/03/2006	Período de referência dos dados (Trimestre)				
45000	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação homóloga - ajustado de dias úteis - Base 2020 - %) por Atividade económica (CAE Rev. 3) e Origem da variação do índice;	44400			607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1	
15996		14136	03/03/2023	ajustado de dias úteis - Base 2020 - %)	14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33	4	
	Trimestral						11603	31/01/2013	Origem da variação do índice	3194	Origem das variações do índice de custo do trabalho
					1505	28/03/2006	Período de referência dos dados (Trimestre)				
15997	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação homóloga - Base 2020 - %) por Atividade	14138 03/03/2	03/03/2023	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação homóloga -	607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1	
13331	económica (CAE Rev. 3) e Origem da variação do índice; Trimestral		03/03/2023	(Taxa de variação nomologa - Base 2020 - %)	14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33	4	
					11603	31/01/2013	Origem da variação do índice	3194	Origem das variações do índice de custo do trabalho	2	

## Indicadores Anuais

			Variá	vel medida	Dimensões de análise						
	Indicador	Código Data início		Designação	Código	Data início	Docimosão	Classificação / versão associada			
		Coalgo	vigência	Designação	Codigo	vigência	Designação	Código	Designação	Nível	
					190	28/03/2006	Período de referência dos dados				
15998	Índice de custo do trabalho (ajustado de dias úteis, Base - 2020) por Atividade económica	14134	03/03/2023	Índice de custo do trabalho (ajustado de dias úteis, Base -	607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1	
	(CAE Rev. 3) e Componentes do índice; Anual			2020)	14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33	4	
					11602	31/01/2013	Componentes do índice	3193	Componentes do índice de custo do trabalho	2	
					190	03/08/2005	Período de referência dos dados				
15999	Índice de custo do trabalho (Base - 2020) por Atividade económica (CAE Rev. 3) e Componentes do índice; Anual	14135	03/03/2023	Índice de custo do trabalho (Base - 2020)	607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1	
					14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33	4	
					11602	31/01/2013	Componentes do índice	3193	Componentes do índice de custo do trabalho	2	
		14141	03/03/2023	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação média anual - ajustado de dias úteis - Base 2020 - %)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados				
16000	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação média anual - ajustado de dias úteis - Base 2020 - %) por Atividade económica (CAE Rev. 3) e Componentes do índice; Anual				607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1	
					14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33	4	
					11602	31/01/2013	Componentes do índice	3193	Componentes do índice de custo do trabalho	2	
					190	03/08/2005	Período de referência dos dados				
16001	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação média anual - Base 2020 - %) por Atividade	14142 03/03	03/03/2023	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação média anual -	607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1	
	económica (CAE Rev. 3) e Componentes do índice; Anual			Base 2020 - %)	14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33	4	
					11602	31/01/2013	Componentes do índice	3193	Componentes do índice de custo do trabalho	2	

			Variá	vel medida	Dimensões de análise					
	Indicador	Código	Data início	Designação	Código	Data início	Designação	Classificação / versão associada		da
		Coaigo	vigência	Designação	Coaigo	vigência	Designação	Código	Designação	Nível
					190	03/08/2005	Período de referência dos dados			
16002	Índice de custo do trabalho (ajustado de dias úteis, Base - 2020) por Atividade económica	14134	03/03/2023	Índice de custo do trabalho	607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1
10002	(CAE Rev. 3) e Origem da variação do índice; Anual	14104	00/00/2020	(ajustado de dias úteis, Base - 2020)	14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33	4
					11603	31/01/2013	Origem da variação do índice	3194	Origem das variações do índice de custo do trabalho	2
					190	03/08/2005	Período de referência dos dados			
16003	Índice de custo do trabalho (Base - 2020) por Atividade económica (CAE Rev. 3) e	14135	03/03/2023	Índice de custo do trabalho	607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1
10003	Origem da variação do índice; Anual	14100	03/03/2023	(Base - 2020)	14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33	4
					11603	31/01/2013	Origem da variação do índice	3194	Origem das variações do índice de custo do trabalho	2
	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação média anual - ajustado de dias úteis - Base 2020 - %) por Atividade económica (CAE Rev. 3) e Origem da variação do índice;		1 03/03/2023	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação média anual - ajustado de dias úteis - Base 2020 - %)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados			
40004					607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1
16004		14141			14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33	4
	Anual				11603	31/01/2013	Origem da variação do índice	3194	Origem das variações do índice de custo do trabalho	2
					190	03/08/2005	Período de referência dos dados			
16005	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação média anual - Base 2020 - %) por Atividade		03/03/2023	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação média anual -	607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1
10003	económica (CAE Rev. 3) e Origem da variação do índice; Anual		03/03/2023	(Taxa de variação media anual - Base 2020 - %)	14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33	4
					11603	31/01/2013	Origem da variação do índice	3194	Origem das variações do índice de custo do trabalho	2

## IX. CONCEITOS

Código	Designação	Definição
2051	Atividade económica	Resultado da combinação dos fatores produtivos (mão de obra, matérias- primas, equipamento, etc.), com vista à produção de bens e serviços. Independentemente dos fatores produtivos que integram o bem ou serviço produzido, toda a atividade pressupõe, em termos genéricos, uma entrada de produtos (bens ou serviços), um processo de incorporação de valor acrescentado e uma saída (bens ou serviços).
2052	Atividade principal	Atividade que representa a maior importância no conjunto das atividades exercidas por uma unidade de observação estatística.  Nota: O critério adequado para a sua aferição é o representado pelo valor acrescentado bruto ao custo dos fatores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com caráter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.
2055	Atividade suspensa	Situação que decorre de falência, liquidação, danos nas instalações ou quaisquer outros motivos relacionados com suspensão.
3132	Correio eletrónico	Sistema que permite o envio de mensagens por computadores inseridos em redes de comunicação ou por outro tipo de equipamento de comunicações.  Nota: O correio eletrónico é uma versão informatizada dos serviços de correspondência interna ou dos serviços postais. As mensagens poderão incluir voz, gráficos, imagens e outras informações.
1976	Contribuições patronais para a Segurança Social e regimes análogos	Contribuições patronais (legais, convencionais, contratuais e voluntárias) para os regimes de Segurança Social e conexos e prestações sociais pagas diretamente aos trabalhadores.
1806	Custo da mão -de - obra	Despesas suportadas exclusivamente pela entidade empregadora com o emprego da mão-de-obra. Dividem-se em custos diretos e custos indiretos. Os subsídios para compensação das remunerações diretas deduzem-se ao custo total.
1807	Custo direto da mão- de-obra	Parte do custo suportado pela entidade empregadora com o emprego da mão-de-obra diretamente ligado ao tempo trabalhado ou trabalho fornecido. Inclui a remuneração do trabalho efetuado, o pagamento das horas remuneradas mas não trabalhadas, os prémios e gratificações e o custo dos pagamentos em géneros.
1808	Custo indireto da mão-de-obra	Parte do custo suportado pela entidade empregadora com o emprego da mão-de-obra que não está diretamente ligado ao tempo trabalhado ou trabalho fornecido. Inclui as contribuições patronais legais, convencionais, contratuais e facultativas para os regimes de Segurança Social e regimes complementares, as prestações sociais pagas diretamente aos trabalhadores (complementos aos subsídios de doença e de acidente de trabalho, complemento às pensões de reforma e sobrevivência, prestações familiares, subsídios de apoio aos estudos dos trabalhadores e/ou filhos, etc.), os custos da formação profissional, os custos de caráter social (cantinas, refeitórios, creches/infantários, serviços médico-sociais, colónias de férias, custos de manutenção, reparação, amortização e juros suportados pelo empregador com o alojamento do trabalhador, etc.), e outros custos da mão-de-obra (despesas de transporte dos trabalhadores entre o domicílio e o local de trabalho, custos de recrutamento, etc.).
3522	Designação social	Designação da unidade estatística de acordo com a informação inscrita no Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC).  Nota: Para os grupos económicos para os quais não existe uma associação direta a um NPC, pode constar o número próprio do empresário titular do grupo.
3926	Diuturnidade	Prémio atribuído aos trabalhadores em virtude da sua antiguidade no estabelecimento, pago com caráter regular (mensalmente).
284	Duração normal de trabalho	Vide período normal de trabalho.

Código	Designação	Definição
508	Empresa	Entidade jurídica (pessoa singular ou coletiva) correspondente a uma unidade organizacional de produção de bens e/ou serviços, usufruindo de uma certa autonomia de decisão, nomeadamente quanto à afetação dos seus recursos correntes. Uma empresa pode exercer uma ou várias atividades, em um ou em vários locais.
2159	Encargos convencionais, contratuais e facultativos com Segurança Social e regimes análogos a cargo da entidade patronal	Encargos da entidade patronal resultantes do Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho ou acordados diretamente nos contratos individuais ou ainda encargos resultantes da vontade e iniciativa da entidade patronal para a Segurança Social e regimes análogos.
4719	Homepage	Página carregada automaticamente pelo browser WWW quando arranca; também significa a página principal de um conjunto de páginas sobre um assunto.
293	Horas de ausência não remuneradas	Horas situadas dentro do período normal de trabalho em que não tenha havido prestação de trabalho e pelas quais os trabalhadores não receberam qualquer remuneração, nomeadamente por greve, sanções disciplinares e outras faltas injustificadas. Inclui também as horas de falta por doença, acidente de trabalho e maternidade no caso de não serem pagas pela empresa/instituição.
294	Horas de ausência remuneradas	Horas situadas dentro do período normal de trabalho pelas quais os trabalhadores no período de referência, receberam remuneração mas que não tenham sido trabalhadas designadamente por férias, feriados, ausências justificadas, casamento, falecimento de membro da família, assistência a familiar, parto da esposa ou licença de paternidade, razões técnicas, representação sindical, aleitação, consultas médicas, e frequência de exames. Inclui as horas por doença, acidentes de trabalho e maternidade no caso de serem pagas total ou parcialmente pela empresa/instituição.
295	Horas efetivamente trabalhadas	Número total de horas que o pessoal ao serviço efetivamente consagrou ao trabalho. Inclui as horas extraordinárias. Inclui ainda o tempo passado no local de trabalho na execução de trabalhos tais como a preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalhos mortos mas pagos, devidos a ausências ocasionais de trabalho, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café. Exclui as horas de ausências independentemente de terem sido remuneradas ou não.
296	Horas extraordinárias	Vide trabalho suplementar.
3927	Indemnização por despedimento	Montante ilíquido, antes da dedução de quaisquer descontos, efetuados diretamente aos trabalhadores por motivo de despedimento.
10377	Layoff	Redução temporária dos períodos normais de trabalho ou suspensão dos contratos de trabalho por iniciativa da empresa, durante um determinado período de tempo, motivadas por ocorrências que afetam gravemente a atividade normal da empresa e desde que se revelem indispensáveis para assegurar a viabilidade económica da empresa e a manutenção dos postos de trabalho.
3623	Número de identificação fiscal	Número sequencial destinado exclusivamente ao tratamento de informação de índole fiscal e aduaneira, sendo obrigatório para as pessoas singulares e coletivas ou entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei, se encontrem sujeitas ao cumprimento de obrigações ou pretendam exercer os seus direitos junto da Administração Tributária e Aduaneira (AT).  Nota: O NIF é constituído por nove dígitos. O primeiro dígito da esquerda varia consoante a entidade que identifica: o 1 ou 2, pessoa singular ou empresário em nome individual; o 5 pessoa coletiva; o 6 (pessoa coletiva pública); o 9 (pessoa coletiva irregular ou número provisório).
5361	Número-índice	É uma medida estatística que quantifica as variações verificadas numa dada variável ao longo do tempo ou do espaço.

Código	Designação	Definição
2386	Pagamentos em géneros	Valor dos bens e serviços cedidos ao trabalhador pelo empregador como parte da sua remuneração. Na ótica do custo, os bens e serviços, ou outros benefícios, devem ser avaliados a preços de custo, se produzidos pelo empregador, ou a preços de aquisição (isto é, o preço efetivamente pago pelo empregador) se adquiridos pelo empregador. Se forem fornecidos gratuitamente, o valor total dos pagamentos em géneros é calculado segundo os preços de custo (ou preços de aquisição pelo empregador, se adquiridos por este) dos bens e serviços, ou outros benefícios, em questão. Se forem fornecidos a preços reduzidos, o valor é dado pela diferença entre o cálculo acima indicado e o montante pago pelo empregador. Na ótica dos ganhos, os bens e serviços, ou outros benefícios, devem ser medidos com base no valor que o trabalhador teria despendido para os adquirir. São exemplo: o fornecimento de viatura da empresa, telefone, gás, eletricidade, gasolina, vestuário, pagamento de passes sociais, computadores pessoais, produtos alimentares e bebidas (com exceção das despesas para cantinas e das senhas de refeição), cartões de crédito, entre outros. Inclui igualmente a cedência de habitação pelo empregador ao trabalhador e os empréstimos, a uma taxa de juro bonificada, destinados à construção ou à compra da habitação para os trabalhadores.
4329	Período de referência	Período a que a informação se refere e que pode ser um dia específico ou um intervalo de tempo (mês, ano fiscal, ano civil, entre outros).
8252	Período Normal de Trabalho	Período de trabalho que o trabalhador se obriga a prestar à entidade empregadora pelo contrato de trabalho celebrado, medido em número de horas por dia e por semana.
4322	Operação estatística	Atividade estatística enquadrada numa metodologia estatística pré-definida, englobando a recolha, tratamento, análise e difusão de dados respeitantes a características de uma população.  Nota: São considerados quatro tipos de operações estatísticas: inquérito amostral, recenseamento, estudo estatístico e estudo analítico.
2439	Pessoal ao serviço	Pessoas que, no período de referência, participaram efetivamente na atividade do estabelecimento, qualquer que tenha sido a duração dessa participação, nas seguintes condições: a) pessoal ligado à empresa/instituição por um contrato de trabalho, recebendo em contrapartida uma remuneração; b) pessoal ligado à empresa/instituição, que por não estar vinculado por um contrato de trabalho, não recebe uma remuneração regular pelo tempo trabalhado ou trabalho fornecido (p. ex.: proprietários - gerentes, familiares não remunerados, membros ativos de cooperativas); c) pessoal com vínculo a outras empresas/instituições que trabalharam na empresa/instituição sendo por esta diretamente remunerados; d) pessoas nas condições das alíneas anteriores, temporariamente ausentes por um período igual ou inferior a um mês por férias, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidentes de trabalho. Não são consideradas como pessoal ao serviço as pessoas que: i) se encontram nas condições descritas nas alíneas a), b) e c) e estejam temporariamente ausentes por um período superior a um mês; ii) os trabalhadores com vínculo à empresa/instituição deslocados para outras empresas/instituições, sendo nessas diretamente remunerados; iii) os trabalhadores a trabalhar na empresa/instituição e cuja remuneração é suportada por outras empresas/instituições (p. ex.: trabalhadores temporários); iv) os trabalhadores independentes (p. ex.: prestadores de serviços, também designados por recibos verdes).

Código	Designação	Definição
6381	Prémio de fim de ano/distribuição de lucros	Montante ilíquido, antes da dedução de quaisquer descontos, que a entidade patronal paga à totalidade ou a uma parte dos trabalhadores, a título de gratificação anual ou distribuição de lucros.
2384	Prémios e subsídios irregulares	Montante ilíquido pago às pessoas ao serviço, com caráter irregular no período de referência, a título de participação nos lucros, distribuição de títulos ou outras gratificações, e outros pagamentos não periódicos. Inclui pagamentos a título de formação de um património em proveito dos trabalhadores e pagamentos referentes a indemnização de despedimento e pré-aviso efetuados diretamente pela entidade empregadora às pessoas ao serviço. Se o período de referência tiver um tempo de duração inferior ao ano, inclui os subsídios de Natal e de férias.
2382	Prémios e subsídios regulares	Montante ilíquido pago às pessoas ao serviço, com caráter regular, no período de referência, como é o caso do subsídio de alimentação, de função, de alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, produtividade, assiduidade, subsídio por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, subsídios por trabalho de turnos e noturnos.
3324	Prestação complementar de reforma/invalidez (encargos convencionais, contratuais e facultativos)	Despesas destinadas a financiar os regimes complementares de reforma não obrigatórios. Inclui: os montantes pagos a seguradoras pelos prémios de seguros coletivos (seguros de grupo); as contribuições pagas a caixas e fundos autónomos de pensões; as dotações de reservas ou de provisões inscritas no balanço destinadas às prestações complementares de reforma.
2293	Prestações sociais pagas diretamente ao trabalhador	Montantes pagos diretamente, aos atuais e antigos trabalhadores por conta de outrem, pela entidade patronal. A título de exemplo, consideram-se como prestações sociais os montantes pagos para compensar perda de salário devido a doença ou acidente de trabalho.
1975	Remuneração das horas não efetuadas	Pagamento direto efetuado ao trabalhador relacionado com as férias anuais e outras semelhantes, feriados oficiais e outros reconhecidos, outras ausências que não implicam perda de remuneração e pagamento garantido pelo empregador (nascimento e morte de familiares, casamento do trabalhador, atividades sindicais, obrigações familiares, etc.).
2385	Remuneração de base	Montante ilíquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros, pago com caráter regular e garantido ao trabalhador no período de referência e correspondente ao período normal de trabalho.  Nota: Para efeitos de cálculo daquele montante: a) Incluem-se pagamentos por dias feriados, férias e faltas justificadas que não impliquem perda de remuneração; b) Excluem-se quaisquer prémios, subsídios, diuturnidades, gratificações e pagamentos feitos em percentagem, mesmo que estes constem na definição de remuneração base do respetivo IRCT; c) Só são considerados os pagamentos em géneros que, por contrato de trabalho, façam parte integrante do salário base, sendo a sua valorização efetuada de acordo com a Lei Geral ou respetivo IRCT; d) No caso de pessoal de algumas atividades que ganha geralmente em percentagem mas em que esteja estipulada uma parte fixa ou salário garantido, considera-se essa parte fixa ou salário garantido como remuneração de base; se a remuneração for exclusivamente em percentagem, exclui-se esse pessoal; e) Inclui o pagamento das horas remuneradas mas não efetuadas; como componente dos custos da mão-de-obra estes pagamentos não são contabilizados no salário de base mas são incluídos na "remuneração das horas remuneradas mas não trabalhadas", por a remuneração de base respeitar ao trabalho efetuado ou fornecido.
929	Responsável pelo fornecimento da informação	Toda e qualquer pessoa singular ou coletiva sujeita às obrigações do IVA, que efetue operações intracomunitárias, quer na expedição quer na chegada.
1963	Salário base	Vide Remuneração de base.
3928	Seguro de acidente de trabalho e doenças profissionais	Montante que a empresa/estabelecimento paga pelo seguro dos trabalhadores. É um seguro obrigatório devendo abranger todos os trabalhadores podendo ser reforçado para algumas profissões, aquelas que têm maior risco de acidente.

Código	Designação	Definição
		<b>Nota</b> : Inclui não só o pagamento de prémios de seguro como também, se tal for prática no estabelecimento, os pagamentos efetuados às pessoas ao serviço para compensar perdas de salário devidas a faltas por acidente de trabalho ou doença profissional.
3521	Seguro de saúde (encargos convencionais, contratuais e facultativos)	Contribuições pagas pelo empregador aos regimes complementares de seguro de saúde não obrigatórios (são excluídos quaisquer pagamentos diretos aos trabalhadores). Destinam-se à comparticipação das despesas relativas a assistência médica (consultas, meios auxiliares de diagnóstico, medicamentos, internamentos hospitalares e intervenções cirúrgicas). É excluída a medicina de trabalho.
3924	Seguro de vida/acidentes pessoais (encargos convencionais, contratuais e facultativos)	Contribuições pagas pelo empregador aos regimes complementares de seguro de vida/acidentes pessoais não obrigatórios (são excluídos quaisquer pagamentos diretos aos trabalhadores).
3925	Subsídio de alimentação	Montante diário ou mensal, em dinheiro ou em "senhas de restaurante" que é atribuído, com caráter regular, a cada trabalhador para apoio às despesas de refeição (almoço, jantar, entre outros).
3044	Teletrabalho	Trabalho à distância com recurso a meios informáticos e telecomunicações na produção e/ou transferência dos resultados do trabalho.
306	Trabalho suplementar	Horas efetuadas para além da duração normal de trabalho. As horas extraordinárias são contadas em função das horas efetivamente trabalhadas e não em função das somas por elas pagas. Exclui o tempo de trabalho para além do período normal prestado por trabalhadores com isenção de horário em dia normal de trabalho e o trabalho prestado para compensar suspensões de atividade de duração não superior a 48 horas seguidas ou interpoladas por um dia de descanso ou feriado, quando haja acordo entre a entidade empregadora e os trabalhadores.

## X. CLASSIFICAÇÕES

Lista de classificações utilizadas:

Código (versão)	Designação (versão)	Sigla
V00017	Código da divisão administrativa (Distritos/Municípios/Freguesias)	
V00083	Código postal	
V00180	Tipologia Sim/Não	
V00554	Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3	CAE-Rev. 3
V00751	Lista de situação perante a atividade (FUE), Variante 1	
V03193	Componentes do índice de custo do trabalho	
V03194	Origem das variações do índice de custo do trabalho	
V03232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33	
V03505	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos, 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1	NUTS - 2013
V04748	Lista de trimestres (2)	

## **XI. S**IGLAS E ABREVIATURAS

Lista de abreviaturas e acrónimos (siglas) utilizados:

Código	Designação	Extensão
8035	ARIMA	Modelo Auto-regressivo Integrado de Média Móvel
4042	BCE	Banco Central Europeu
4048	CAE-Rev. 2.1	Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 2.1
5896	CAE-Rev. 3	Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3
5151	CE	Comissão Europeia
5152	CE	Conselho Europeu
7185	CGA	Classificação Geral das Atividades
5703	CGA	Caixa Geral de Aposentações
4091	DCN	Departamento de Contas Nacionais
5867	DES/TR	Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais/Serviço de Estatísticas do Trabalho
7514	DGO	Direção-Geral do Orçamento
4492	DMET	Documento Metodológico
10791	DMR/SS	Declaração Mensal de Remuneração da Segurança Social
10963	DRGD	Departamento de Recolha e Gestão de Dados
5098	ENPS	Escalão de Número de Pessoas ao Serviço
4134	Eurostat	Serviço de Estatística da União Europeia
4140	FUE	Ficheiro de Unidades Estatísticas
5620	GEP	Gabinete de Estratégia e Planeamento
4584	GPEARI	Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais
7267	ICMO	Inquérito ao Custo da Mão-de-Obra
4163	ICT	Índice de Custo do Trabalho
10826	ICTE	Índice de Custo do Trabalho Empresa
4165	IE	Inquérito ao Emprego
4172	INE	Instituto Nacional de Estatística, I.P.
5107	IRCT	Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho
7872	LCI	Labour Cost Index
7971	MF	Ministério das Finanças
4192	MTSSS	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
7075	NACE-Rev. 2	Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas, Revisão 2
4200	NPS	Número de Pessoas ao Serviço
4201	NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
5629	QP	Quadros de Pessoal
4229	SIGINE	Sistema de Informação de Gestão do INE
4578	UO	Unidade Orgânica
7170	WEBINQ	Inquéritos do INE na Web

#### XII. BIBLIOGRAFIA

- [1] Documento Metodológico Índice de Custo do Trabalho, 2020, cód. 673/versão 2.0, INE/DES/TR.
- [2] Documento Metodológico Inquérito ao Emprego, 2021, cód. 683/versão 1.0, INE/DES/TR.
- [3] Documento Metodológico Inquérito Quadrienal ao Custo da Mão-de-obra, 2020, cód. 398/versão 2.2, GEP/MTSSS.
- [4] Guia Prático Regime de Layoff, 2023, 6006 v1.23, Instituto da Segurança Social, I.P.

#### [5] Labour Cost Index

https://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/en/lci\_esms.htm

#### [6] Labour Cost Survey

https://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/en/lcs\_r2\_esms.htm

#### XIII. DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA

#### ICMO 2020:

Instrumento de notação nº 10307 - INQUÉRITO AO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA — 2020 (http://smi.ine.pt/SuporteRecolha/Detalhes/10307).

Instrumento de notação nº 10308 - INQUÉRITO AO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA - 2020/ MICROEMPRESAS (http://smi.ine.pt/SuporteRecolha/Detalhes/10308).

#### IE 2018:

Instrumento de notação nº 10396 - INQUÉRITO AO EMPREGO - SÉRIE 2021 (QUESTIONÁRIO CAPI/CATI) (http://smi.ine.pt/SuporteRecolha/Detalhes/10396).